



FIEZA LICITAÇÕES
LICITAÇÕES E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA – ME
CNPJ: 31.999.953/0001-39

Ao
MUNICÍPIO DE LINHARES.
Pregão Eletrônico FMAS N.º 002/2020.

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA LUCIANA MANTOVANELI AMORIM
Secretária Municipal de Assistência Social

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2020
PROCESSO N.º: 8196/2020.

Objeto: Aquisição de material de consumo (limpeza), destinada a atender a proteção social básica (CRAS e SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA e FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), Programa do Bolsa Família e Proteção Social Especial (casa da acolhida, lares e NASE, CREAS e Serviços de Abordagem), projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social).

IMPUGNAÇÃO AOS ITENS 12.16.1 E 26.1

A empresa **MULTQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Seimu Oguido, n.º 196 – CEP: 86.075-140, registrada no CNPJ sob n.º. 03.377.337/0001-00, vem, tempestivamente, conforme permitido, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** no que toca a previsão dos itens 12.16.1 e 26.1 (prazo de entrega das amostras e prazo de entrega dos produtos) – do edital de pregão eletrônico n.º 002/2020, uma vez que os prazos determinados ferem os princípios da Isonomia e da Competitividade, incorrendo este órgão em grave erro:



FIEZA LICITAÇÕES
LICITAÇÕES E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA – ME
CNPJ: 31.999.953/0001-39

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente **IMPUGNAÇÃO** é plenamente tempestiva, uma vez que conforme estabelece o Art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, que realizar-se-á em 14/09/2020 às 12:00 Hrs.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A subscrevente, ora Recorrente, tem interesse em participar da licitação para **Aquisição de material de consumo (limpeza)**, destinada a atender a proteção social básica (CRAS e SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA e FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), Programa do Bolsa Família e Proteção Social Especial (casa da acolhida, lares e NASE, CREAS e Serviços de Abordagem), projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social), visto que é capaz e totalmente autorizada legalmente para fabricar e fornecer os referidos produtos.

Ocorre que no item 12.16.1 e 26.1 respectivamente, prazo de entrega das amostras, se requeridas e dos produtos, caso vença a licitação, estão sendo exigidos que os bens sejam entregues conforme discriminado abaixo:

Item: 12.16.1: Se necessário a secretaria, poderá solicitar a apresentação da amostra para a análise técnica do material cotado (01 unid. de cada item), sem ônus para SEMAS, no **PRAZO MÁXIMO DE TRÊS (03) DIAS ÚTEIS**, após o encerramento da disputa de lances, para avaliação de aceitabilidade quanto ao atendimento aos requisitos



FIEZA LICITAÇÕES
LICITAÇÕES E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA – ME
CNPJ: 31.999.953/0001-39

técnicos exigidos no edital e qualidade do produto proposto, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Item: 26.1: A entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada, **NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS** após a emissão da Autorização de Fornecimento.

A exigência de entregar as amostras e os produtos, em até **"3 e 5 dias, respectivamente"** é totalmente descabida, pois restringe a participação na licitação. Em outras palavras, tal exigência está **INVIABILIZANDO O ACESSO DE MUITAS EMPRESAS À LICITAÇÃO**. Registre-se que a legislação reprime exigências que frustrem o caráter competitivo das licitações. Ora, uma fabricante de materiais de limpeza, como o recorrente, que está instituído fora do **Estado do Espírito Santo**, não tem competência para participar desta licitação? Qual critério essa administração usou para exigir um prazo de **FORNECIMENTO TÃO CURTO**? Não estaria essa Administração dificultando a participação de licitantes que estão instituídos em outros Estados?

III – DOS PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida, e por fim, **julgada procedente**, com efeito de surtir efeito legal para anulação de tal exigência no presente edital, **passando a permitir um prazo de entrega tanto das amostras quanto dos produtos, maior (mínimo de 10 dias)**, haja vista que tal exigência deixará muitas empresas competentes fora do pregão. Por fim, que se leve ainda em suplício a ocorrência de prejuízo ao Erário ante ao descumprimento ao princípio da competitividade.

Requer assim, seja, com a data máxima vênia, julgado procedente o presente a fim de ter a presente Licitação Retificada.